



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

“Regulamenta a arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, Sr. *Adriano dos Santos*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 002/2009 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º. O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será pago pelo contribuinte em uma única vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos neste Decreto.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, a vencer em 30 de junho de 2017, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e iguais, a vencer em 30 de junho de 2017 e 30 de julho de 2017.

§ 3º. O recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento, acarretará, além da correção monetária e juros legais, a incidência de multa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser pago pelo contribuinte em uma única vez, até 31 de março de 2017.

Parágrafo Único. O recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento, acarretará, além da correção monetária e juros legais, a incidência de multa prevista no Código Tributário municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 21 de fevereiro de 2017.

ADRIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal